



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

**Projeto de Lei nº. 4/2026**

1

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** *“Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, estabelece regras de governança e disciplina procedimentos internos para o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dá outras providências.”*

**PARECER DO RELATOR**

**I- RELATORIO**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 004/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo instituir a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura, estabelecendo diretrizes, regras de governança e procedimentos administrativos voltados ao tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)

A proposta visa adequar a atuação administrativa do Poder Legislativo às normas nacionais de proteção de dados, garantindo maior segurança jurídica, transparência e respeito aos direitos fundamentais dos titulares de dados.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

N que se refere à constitucionalidade e legalidade, o projeto encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente.

A Constituição Federal atribui à União a competência para legislar sobre normas gerais de proteção de dados, competência esta já exercida por meio da Lei nº 13.709/2018 . Contudo, cabe aos entes públicos, inclusive ao Poder Legislativo municipal, regulamentar internamente a aplicação dessas normas, adequando-as à sua estrutura administrativa.

No âmbito municipal, a Câmara de Vereadores possui autonomia administrativa e legislativa para dispor sobre sua organização interna, funcionamento e serviços, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno . Assim, a iniciativa do projeto pela Mesa Diretora mostra-se legítima e adequada.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

Sob o aspecto infraconstitucional, o projeto não inova na ordem jurídica, mas atua como norma regulamentadora interna, voltada à operacionalização da LGPD no âmbito da Câmara Municipal, o que é plenamente permitido e necessário para a efetividade da legislação federal.

A proposição também observa as regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura adequada, clareza e coerência normativa.

Ressalta-se ainda que, embora o parecer jurídico tenha sugerido aprimoramentos técnicos como a previsão expressa de registro das operações de tratamento de dados e maior transparência nas hipóteses de tratamento tais recomendações não comprometem a legalidade da matéria, tratando-se apenas de aperfeiçoamentos desejáveis .

Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa que impeçam o regular prosseguimento da proposição.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 004/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Recomenda-se, contudo, a observância das sugestões técnicas apresentadas no parecer jurídico, com vistas ao aprimoramento da norma.

É o parecer.

Rolim de Moura, 06 de Maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**ADAIR CARDOSO BATISTA**  
Vereador/Relator

**De acordo**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

---

**ROSA JANETE CARNEIRO LINS**

Vereadora  
Presidente/CCJ

---

**THIAGO GONÇALVES DA LUZ**

Vereador

3